



## PROJETO de RESOLUÇÃO nº. 006/2020

**Súmula:** Insere e altera dispositivos na Resolução nº 001/2017, que regulamenta as avaliações periódica e especial de desempenho dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências; Insere e modifica dispositivos na Resolução nº. 007/2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de Jataizinho e dá outras providências; Altera dispositivo da Resolução nº 002/2017, que Regulamenta os benefícios do Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte, previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos de Jataizinho, no âmbito do Poder Legislativo de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Altera-se os incisos I e II do §1º do Art. 1º da Resolução nº. 001 de 20 de Junho de 2017, que respectivamente passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º (...)

*I - Avaliação Periódica de Desempenho – APD: avaliação realizada anualmente por comissão avaliadora e despachada ao Presidente da Câmara, com a finalidade de instrumentalizá-lo em seus atos de concessão de promoção na carreira por merecimento;*

*II - Avaliação Especial de Conhecimento – AEC: avaliação realizada a requerimento de servidor interessado, por comissão avaliadora, com a finalidade de instrumentalizar o Presidente da Câmara na avaliação para seus atos de concessão de promoção na carreira por conhecimento”;*

**Art. 2º.** Altera-se o inciso I do Art. 3º da Resolução nº. 001/2017, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

*I - Os membros da Comissão deverão preencher e protocolar seu Formulário de Avaliação (Anexo I desta Resolução), opinando sobre a*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

*exoneração do servidor avaliado, sobre a aquisição de estabilidade, sobre a progressão por mérito ou por conhecimento, conforme os respectivos casos.*

**Art. 3º.** Altera-se o *caput* do Art. 7º da Resolução nº. 001/2017, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º. Na primeira APD, instrumento para a concessão de progressão por merecimento e consequente ascensão vertical nas referências da carreira dos respectivos cargos, a CASCMJ e o Presidente da Câmara utilizarão o seguinte sistema: (...).”*

**Art. 4º.** Acrescente-se o Art. 7º-A na Resolução nº. 001/2017, com a seguinte redação:

*“Art. 7º-A. Na segunda APD e nas subsequentes, a CASCMJ e o Presidente da Câmara utilizarão em suas respectivas avaliações o critério de alto desempenho, tendo o servidor o dever de obter média geral mínima de 8,0 (oito) para promoção na carreira por merecimento, a qual resultará em 1,5 % (um inteiro e cinco décimos por cento) de aumento sobre seus vencimentos;*

**Art. 5º.** Altera-se o Art. 8º da Resolução nº. 001/2017, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 8º. Os membros da CASCMJ terão prazo de 30 (trinta) dias úteis, a cada ano de trabalho completado de cada servidor que tenha cumprido os requisitos para participar de processo promocional, para a apresentação de Formulário de Avaliação relativo à Avaliação Periódica de Desempenho.”*

**Art. 6º.** Altera-se o Art. 9º da Resolução nº. 001/2017, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art.9º. A CASCMJ elaborará cronograma com todas as avaliações programáveis dos servidores e o revisará periodicamente ficando também responsável por dar impulsão inicial aos processos de avaliações do tipo AEEP e APD”.*

**Art. 7º.** Altera-se o Art. 10 da Resolução nº. 001/2017, que passará a ter a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

*“Art.10. Os pedidos de AEC poderão ser protocolados pelos servidores a qualquer tempo, e desde que satisfeitos os critérios gerais de promoções deverá ser avaliado pela comissão avaliadora dentro do prazo estabelecido de 30 (trinta) dias úteis”.*

**Art. 8º.** Altera-se o Art. 12 da Resolução nº. 001/2017, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art.12. Concluído o processo de avaliação pela CASCMJ, o Presidente da Câmara deverá editar a Portaria de exoneração ou de concessão da promoção ou estabilidade no prazo de até 10 (dez) dias úteis.*

**Art. 9º.** Altera-se o inc. III do Art. 7º da Resolução nº 007 de 22 de Junho de 2004, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art.7º. (...)*

*III – Com exceção da primeira avaliação de progressão por mérito, que deve ser coincidente com a avaliação especial de estágio probatório, o servidor nas avaliações subsequentes não poderá alcançar promoções se não cumprir o critério de alto desempenho, que se caracteriza pela média geral no valor de 8,0 (oito) pontos, na avaliação imediatamente anterior.*

**Art. 10.** Altera-se o *caput* do Art. 8º e §1º da Resolução nº 007/2004, que passarão a ter as seguintes redações:

*“Art. 8º. A promoção por nível de conhecimento tem o objetivo de valorizar a formação dos servidores, e ocorrerá após avaliação de comissão avaliadora e edição de Portaria do Presidente da Câmara.*

*§ 1º. O servidor deverá apresentar requerimento de promoção, devidamente fundamentado, contendo as informações e certificações pertinentes”.*

**Art. 11.** Altera-se o Art. 9º e seu parágrafo único da Resolução nº 007/2004, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 9º. A promoção na carreira por merecimento será concedida anualmente aos servidores ativos, conforme resultado de avaliação funcional regulamentada.*

*Parágrafo único. Esta progressão, no interior do respectivo nível da carreira instituída, observará regulamento específico, devendo observar um interstício de 3 (três) anos de trabalho no caso da primeira mudança de referência, e de 1 (um) ano de trabalho nas promoções subsequentes.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

**Art. 12.** Altera-se o §1º do Art. 14 da Resolução nº 007/2004, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 14.(...)

§ 1º. As avaliações serão realizadas por comissão avaliadora e considerando o período de um ano de trabalho do servidor.

**Art. 13.** Altera-se o parágrafo único do Art. 3º da Resolução nº 002/ 2017, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º(...)

*Parágrafo Único. Para fins do caput do presente artigo será adotado como critério o quantitativo de 22 dias trabalhados por mês, considerando-se duas viagens por dia, ida e volta, ou ainda o número de dias efetivamente trabalhados para casos de servidores com cargos de jornada de 20 horas.*

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de dois mil e vinte.

**- CLAUDINEI DE OLIVEIRA CABRAL -**  
*Presidente*

**- JORGE DOS SANTOS PEREIRA -**  
*Primeiro Secretário*

**-IGOR EMANOEL SABARÁ DE SOUZA-**  
*Segundo Secretário*

**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
*Vice-Presidente*



## Justificativa ao Projeto de Resolução nº. 006/2020

Nobres Pares,

Estamos encaminhando para análise dos nobres colegas, o projeto de Resolução n. 006/2020 com a finalidade de fazer adequações nas carreiras do Quadro Funcional da Casa e tomar outras providências adjacentes de interesse público municipal.

Destacadamente visamos a alteração da Resolução n. 001/2017 com o propósito principal de corrigir possível erro redacional ou até mesmo a intenção do legislador à época, que nos parece, pretendia criar um interstício de 3 (três) anos para as duas modalidades de promoção das carreiras funcionais do Poder Legislativo Municipal, mas que não o fez, e acabou gerando a possibilidade de conceder 3% ao ano para cada servidor aprovado em avaliação funcional por merecimento, o que geraria alta despesa com pessoal ao longo dos anos.

Por outro lado resta evidente a necessidade da administração pública valorizar, dignificar e atribuir recompensa por resultados obtidos pelos seus servidores, deixando-os permanentemente cautelosos e motivados com avaliações funcionais. O próprio Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal foi erigido sob estes valores e princípios, valendo ainda destacar o princípio da “atração e retenção de pessoal” enunciado no Art. 1º inc. VII da Resolução n. 007/2004.

Ressaltamos a importância de se cumprir o imediato princípio citado, que se reveste de evidente razoabilidade e interesse público, pois se evita que este órgão tenha que dispensar periodicamente tempo e dinheiro com concursos públicos, assim como perder tempo e dinheiro com a formação e desenvolvimento profissional de cada servidor novato, custos estes bem elevados. Ademais, sem incentivo para as carreiras submeteríamos este digno Poder Municipal a possivelmente ter que contar, e isto continuamente, com servidores em início de carreira e desenvolvimento técnico. Destarte, as finalidades constitucionais desta instituição ficariam em prejuízo.

Por fim temos o objetivo de corrigir um desequilíbrio causado no estabelecimento do auxílio-transporte que não incluiu originariamente a



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

possibilidade dos servidores com carga horária de 20 horas serem requisitados para cumprirem jornada de trabalho todos os dias da semana.

Como parte de um projeto de proteger o interesse público e valorizar o desempenho dos nossos servidores é que recomendamos a aprovação do presente projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) de maio de 2020.

**- CLAUDINEI DE OLIVEIRA CABRAL -**

*Presidente*

**- JORGE DOS SANTOS PEREIRA -**

*Primeiro Secretário*

**-IGOR EMANOEL SABARÁ DE SOUZA-**

*Segundo Secretário*

**-ADIR LEITE DE LIMA-**

*Vice-Presidente*